



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.744/2014, DE 21 DE JULHO DE 2014.**

***Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de incentivo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de um estímulo aos integrantes da Equipe Volante Municipal de Fiscalização, nos termos da Lei Estadual n° 12.868 de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Integração Tributária – PIT, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 45.659, de 18 de maio de 2008, e Instrução Normativa DRP n° 046/08, subseção 5.4.1, no valor correspondente a 100% (Cem por cento) dos valores oriundos do incentivo fiscal por Comunicação de Verificação em Trânsito – CVT válida, repassado pela Secretaria Estadual da Fazenda, para este fim específico.

§ 1° Os integrantes da Equipe Volante Municipal serão nomeados pelo Poder Executivo, que deverão ser do Quadro de Pessoal Contratado, devendo os mesmos estar treinados e devidamente habilitados pelo Estado, para a execução das ações do Programa.

§2° Os valores resultantes do percentual indicado no “caput”, creditados pelo Estado em conta da municipalidade, serão rateados entre os integrantes da Equipe Volante que efetivamente atuaram nas ações, como titulares.

**Art. 2°** O pagamento de que trata o artigo anterior refere-se ao repasse de incentivo da Secretaria Estadual da Fazenda ao Programa de Integração Tributária – PIT, com base em ações de mútua colaboração entre o Estado do Rio Grande Do Sul e o Município de Poço das Antas.

**Parágrafo único.** O incentivo será pago ao servidor que atuou como titular na Equipe, sempre no mês seguinte à entrada dos recursos aos cofres municipais, com base no repasse dos recursos pelo Estado, não sendo computado para quaisquer vantagens e / ou incidência de encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 3º** A Coordenação da Equipe Volante deverá sempre recair ao Fiscal Municipal designado, ao qual compete implementar e organizar as ações conveniadas, e efetivar as comprovações junto ao Estado.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais na Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação de dotação orçamentária e recursos, nos termos estabelecidos na Lei Federal 4320/64.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de julho de 2014.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração